



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

PARECER/INPI/PROC/DICONS Nº 053/2003.

Ref.: Processo nº 821802488.

Em 16.12.2003.

(Em anexo o Processo nº 820259977).

**Ementa: Propriedade Industrial.** Contagem do prazo decenal de vigência de registro de marca, tendo em vista atraso na divulgação da Revista da Propriedade Industrial. Reputa-se o marco inicial de vigência do registro de marca a data em que o ato concessório do direito foi tornado acessível ao público, ou seja, a data da efetiva divulgação da RPI. Princípio da publicidade dos atos administrativos. Inteligência dos arts. 133 e 226 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Senhor Procurador-Geral,

Solicita a dirigente da Diretoria de Marcas (DIRMA), às fls. 27, manifestação desta Procuradoria quanto ao marco inicial do prazo de vigência dos registros de marcas concedidos pela Autarquia, cujo correspondente ato concessório foi publicado no seu órgão oficial - Revista da Propriedade Industrial (RPI) - que, por motivos operacionais, sofreu atraso na sua divulgação junto ao público.

Em princípio, a matéria não encerra maiores discussões jurídicas, uma vez que a Lei nº 9.289, de 14 de maio de 1996, é suficientemente clara ao preconizar, em seus arts. 133 e 226, respectivamente:

*“Art. 133. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.”*

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

(...)

*Art. 226. Os atos do INPI nos processos administrativos referentes à propriedade industrial só produzem efeitos a partir da sua publicação no respectivo órgão oficial (...)."*

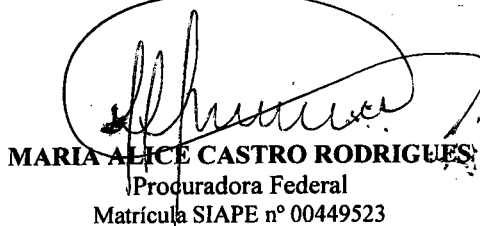
Portanto, o ato administrativo de concessão de direito de propriedade industrial somente terá eficácia com a sua publicidade, que, no sentido jurídico do termo, significa a condição ou qualidade de público, de conhecimento geral.

Assim sendo, há que se reputar o marco inicial da vigência dos registros de marca concedidos pelo Instituto a data em que o respectivo ato de concessão foi tornado acessível ao público, isto é, a data da efetiva divulgação da RPI.

Por oportuno, consigne-se que, em anexo a este processo, se encontra o de nº 820259977, aparentemente encaminhado a esta Procuradoria por equívoco, já que não mantém qualquer conexão com o tema enfocado na presente consulta, o qual, juntamente com estes autos, retorna ao órgão consulente.

*Sub-censura.*

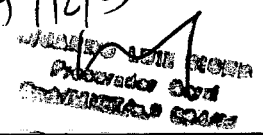
  
**JULIO CEZAR VIEIRA DE MELLO JUNIOR**  
Estagiário de Direito

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Procuradora Federal  
Matrícula SIAPE nº 00449523

De acordo

À DIRMA

27/12/03

  
JULIO VIEIRA DE MELLO JUNIOR  
Procurador Geral  
Advogado